



MATÉRIA

**PROJETO DE LEI Nº 004/2021
DE 16 DE MARÇO DE 2021**

ASSUNTO

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PRIMEIRA OPORTUNIDADE E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA

EXECUTIVO MUNICIPAL

ANDAMENTO


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA


Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


Presidente



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 16/03/2021
Ass.: *Wagner Bdo*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Domingos **Acácio Temóteo Santiago** e demais Senhores Vereadores da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências no tocante a sua URGÊNCIA quanto ao Projeto de Lei em anexo, que institui o Programa Municipal Primeira Oportunidade – PMPO, para concessão de estágio remunerado ou não remunerado no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

O intuito primordial deste projeto de Lei, encontra-se direcionado para os jovens que estão regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

Nesse sentido, colocamos à apreciação dessa Egrégia Casa, bem como estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Domingos, 16 de março de 2021.


José Vagner Alves de Oliveira

Prefeito Municipal



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 16/03/2021
Ass.: Helo Belo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

PROJETO DE LEI 004 /2021
DE 16 DE MARÇO DE 2021

| | | |
|----------------------------------|-------------------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS | | |
| PROTÓCOLO | | |
| NÚMERO | 013/2021 AS 10:33 | |
| DATA | RUBRICA | MAT |
| 6/03/21 | Helo Belo | 0004 |

“Institui o Programa Municipal Primeira Oportunidade e dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e determina outras providências”

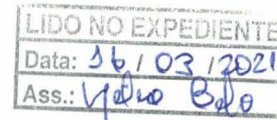
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DE DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal, bem como ditames do Art. 55, V da Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação da seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído Programa Municipal Primeira Oportunidade – PMPO, para concessão de estágio remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Programa referido no *caput* do artigo, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior profissionalizantes ou congêneres do 2º grau.

Art. 2º. Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando curso de formação superior, de ensino médio, técnico



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

profissionalizante, de educação de jovens e adultos (EJA), da educação profissional, ou escolas de educação especial.

§ 2º Não será oferecido estágio ao estudante que esteja cursando os últimos 6 (seis) meses para conclusão do curso.

§ 3º O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com currículos e programas escolares.

Art. 3º. O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Pública Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

I - celebração de convênio entre a Administração Municipal e a Instituição de ensino;

II - assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 16 anos, pela Administração Municipal, e pela Instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

III - valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;

IV - contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;

V- correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Art. 4º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º O quantitativo de oferta de vagas de estágio do Programa Municipal Primeira Oportunidade será de até 20% (vinte por cento) do número de cargos efetivos da Administração Municipal.

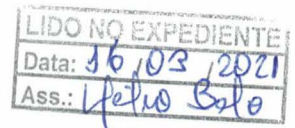
§ 2º Ficam reservados 5% (cinco por cento) do quantitativo de vagas, para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e capacidade do estagiário.

§ 3º O município somente poderá aceitar alunos de outras redes de ensino para preencher vagas de estágios acima do percentual previsto, quando o quantitativo de alunos com formação compatível com os estágios ofertados for insuficiente na rede de ensino municipal.

Art. 5º. O valor da Bolsa Complementação Educacional para o Programa Municipal Primeira Oportunidade será:

I- R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para 20 (vinte) horas semanais e R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para 30 (trinta) horas semanais, para estudantes do nível médio;

II- R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para 20 (vinte) horas semanais e R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para 30 (trinta) horas semanais, para estudantes do nível técnico/tecnológico;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

III- R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para 20 (vinte) horas semanais e R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para 30 (trinta) horas semanais, para estudantes do nível superior.

Art. 6º. A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional que venha a ocorrer estágio.

Parágrafo único. O estagiário cumprirá a jornada de:

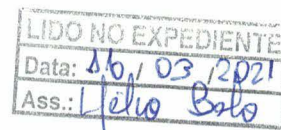
I- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial do ensino médio, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos (EJAEM);

II- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, nível técnico/tecnológico, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

Art. 7º. O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 8º. No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

Parágrafo único. Compete à conveniada as obrigações legais relativas a oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio.

Art. 10. A Administração poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.

§ 1º Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 2º Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno.

Art. 11. Compete aos agentes de integração:

I - pesquisar e identificar a exigência de oportunidades de estágios e informar às instituições de ensino;

II – prestar serviços administrativos, providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de alunos;

III – selecionar os alunos, obedecidos aos requisitos do § 1º do art. 1º desta Lei, e encaminha-los à Administração Municipal.

Art. 12. O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.

§ 1º Poderá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no *caput*.



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 16/03/2021
Ass.: Helio Belo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

§ 2º Extingue-se o estágio:

I – pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II – pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

III – por desistência, por escrito, do estagiário;

IV – por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpolados no período de 90 (noventa) dias;

V – por conclusão do curso;

VI – em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII – por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis;

VIII – por motivo de vínculo de emprego.

Art. 13. O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

Art. 14. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.



LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 16/03/2021
Ass.: Helo Balo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do município, que será suplementada se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Domingos 16 de março de 2021.

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 13 DISCUSSÃO
EM 12/05/2021

PRESIDENTE


José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 23 DISCUSSÃO
EM 25/05/2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM REPOSAÇÃO
FINAL
EM 26/05/2021

PRESIDENTE



DESPACHO Nº 006/2021
DE 17 DE MARÇO DE 2021

Às Comissões de:

- **Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)**
- **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (CFEO)**
- **Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CECE)**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 004/2021 de 16 de março de 2021 que, "*Institui o Programa Municipal Primeira Oportunidade e dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e determina outras providências*", para parecer:

Edifício "Waldomiro Pereira dos Santos", em São Domingos, 17 de março de 2021.

Acácio Temóteo Santiago
Presidente



Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ) ao Projeto de Lei nº 004/2021 de 16 de março de 2021.

Relator: JOSIVALDO BARBOSA

I - DO RELATÓRIO

Vindo do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 004/2021 de 16 de março de 2021, que “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PRIMEIRA OPORTUNIDADE E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II - DO PARECER

Após leitura minuciosa a matéria, passo a emitir o meu parecer.

O Executivo Municipal, por meio da matéria em tela, institui o Programa Municipal Primeira Oportunidade e dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal, intitulado PMPO, para concessão de estágio remunerado ou não, em órgãos da administração pública municipal, à estudantes de ensino superior profissionalizantes de finalidade ou caráter semelhante do 2º grau, vinculados ao ensino público e particular e que comprovadamente estejam frequentando curso de formação superior, de ensino médio, técnico profissionalizante, de educação de jovens e adultos (EJA), da educação de profissional ou escolas de educação especial, que visa propiciar a complementação do ensino e aprendizagem, onde será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso entre aluno, administração pública municipal e obrigatoriamente a instituição de ensino onde o aluno está vinculado, observados também uma série de outros parâmetros alocados no projeto em pauta. No que diz respeito aos valores que serão pagos pelo Programa Municipal Primeira Oportunidade - PMPO, sou de acordo com a forma disposta na Emenda Modificativa nº 002/2021, entendo ser a forma correta, aplausível de distribuição do incentivo financeiro aos estudantes. Em relação a matéria observada, entendo ser a mesma constitucional.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esse Relator sugere a devida tramitação e aprovação da matéria em plenário e sugere também que sejam observadas as mudanças constantes na Emenda Modificativa 002/2021, as mesmas visam aperfeiçoar o referido projeto.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 07 de abril de 2021.


JOSIVALDO BARBOSA
Relator



**Parecer da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte (CECE) ao Projeto de
Lei nº 004/2021 de 16 de março de
2021.**

Relator: WASHINGTON SOUZA SANTOS

I - DO RELATÓRIO

Oriundo do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 004/2021 de 16 de março de 2021, que “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PRIMEIRA OPORTUNIDADE E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

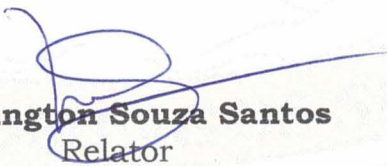
II - DO PARECER

O Poder Executivo Municipal, por meio da matéria em discussão, institui o Programa Municipal Primeira Oportunidade e dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal, denominado PMPO, para concessão de estágio remunerado, em órgãos da administração pública municipal, à estudantes de ensino superior profissionalizantes. É notória a belíssima ação do Executivo Municipal no tocante a essa oportunidade concedida aos estudantes, oportunidade essa que mudará a vida de muitos deles, atitude que servirá de porta para inserção desses estudantes no mercado de trabalho.

III - DO VOTO

Diante ao exposto, sugiro a devida tramitação e aprovação da matéria em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 13 de abril de 2021.


Washington Souza Santos
Relator



Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (CFEO) ao Projeto de Lei nº 004/2021 de 16 de março de 2021.

Relator: JÚLIO RENOVARO

I - DO RELATÓRIO

Oriundo do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 004/2021 de 16 de março de 2021, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PRIMEIRA OPORTUNIDADE E DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

II - DO PARECER

Após leitura e análise a matéria passo a emitir o meu parecer.

O Executivo Municipal, por meio da matéria em tela, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PRIMEIRA OPORTUNIDADE E DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS. Seguindo o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, essa relatoria entende que devido a fragilidade das informações presente no inciso 2º do o artigo 2º, da incompatibilidade nos valores das bolsas quanto as titularidades dos beneficiários apresentando no parágrafos I, II e III do artigo 5º, e a inconsistências quanto ao processo de seleção disposto no artigo 9º , entende ser necessário a apresentação da Emenda Modificativa 002/2021, para que sejam feitas as adequações necessárias ao projeto 004/2021.

III - DO VOTO

Diante do exposto, sugerimos a devida tramitação da Proposta já emendada e sua aprovação em plenário.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 27 de abril de 2021.


JULIO RENOVARO
Relator



PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA - 12 DE MAIO DE 2021

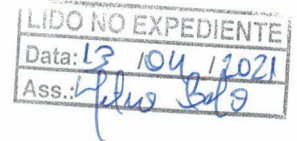
Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

| | | | |
|---|---|-----------------------|--------------------|
| Emenda Modificativa nº 02/2021 de 31 de março de 2021 | Emenda modificativa o Projeto de Lei nº 004/2021 | Legislativo Municipal | Discussão Única |
| Emenda Modificativa nº 04/2021 de 27 de abril de 2021 | Emenda modificativa o Projeto de Lei nº 004/2021 | Legislativo Municipal | Discussão Única |
| Projeto de Lei nº 004/2021 de 16 de março de 2021 | Institui o Programa Municipal Primeira Oportunidade e dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e determina outras providências | Executivo Municipal | Primeira Discussão |
| Emenda Modificativa nº 03/2021 de 14 de abril de 2021 | Emenda modificativa o Projeto de Lei nº 005/2021 | Legislativo Municipal | Discussão Única |
| Emenda Modificativa nº 05/2021 de 27 de abril de 2021 | Emenda modificativa o Projeto de Lei nº 005/2021 | Legislativo Municipal | Discussão Única |
| Projeto de Lei nº 005/2021 de 16 de março de 2021 | Dispõe sobre proibição de depositar entulhos em calçadas, logradouros, terrenos baldios e vias públicas do município de São Domingos e dá outras providência | Executivo Municipal | Primeira Discussão |


Acácio Temóteo Santiago
Presidente


Washington Souza Santos
1º Secretário


Gustavo Ramos Romero Libório
2º Secretário



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2021
DE 31 DE MARÇO DE 2021

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Capítulo III artigo 205 do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei Nº 004/2021**.

Ementa:

Institui o Programa Municipal Primeira Oportunidade e dispõe sobre Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e determina Outras Providencias.

| | | |
|----------------------------------|-------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS | | |
| PROTÓCOLO | | |
| NÚMERO 024/2021 AS 18:01 | | |
| DATA 31/03/21 | RUBRICA Pedro Bdo | MAT 0004 |

Artigo 1º Modifique-se o inciso 2º do o artigo 2º do Projeto de Lei epigrafe a fim de que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

§1º -

§2º - *Não será oferecido estágio aos estudantes de ensino médio que não tenha cursado pelo menos 1 (uma) ano do curso e aos estudantes de curso técnico ou superior que não tenha cursado pelo menos um semestre, como também não será oferecido estagio a estudantes que estejam cursando os últimos 6 (seis) meses para a conclusão do curso.*

Artigo 2º Modifique-se os parágrafos I, II e III do artigo 5º do Projeto de Lei epigrafe a fim de que os mesmos passem a ter a seguinte redação:

I - A remuneração para os estudantes de ensino médio de 20 (vinte) horas semanais será equivalente a 29 % do salário mínimo vigente e de 30 (trinta) horas semanais será equivalente a 43,5 % do salário mínimo vigente.

II - A remuneração para os estudantes de ensino técnico de 20 (vinte) horas semanais será equivalente a 35 % do salário mínimo vigente e de 30 (trinta) horas semanais será equivalente a 53% do salário mínimo vigente.

III - A remuneração para os estudantes de ensino superior de 20 (vinte) horas semanais será equivalente a 50 % do salário mínimo vigente e de 30 (trinta) horas semanais será equivalente a 75% do salário mínimo vigente.

Artigo 3º Modifique-se o artigo 9º do Projeto de Lei epigrafe a fim de que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

Art. 9º. Compete à Secretaria de Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento, seleção, e gestão operacional das atividades relativas a estagio, em que deverão obedecer aos seguintes critérios de seleção:



I - Serão selecionados os estudantes que apresentarem melhores frequências comprovadas por meio do histórico escolar referente ao ano anterior.

II - Serão selecionados os estudantes que apresentarem as melhores medias das disciplinas referente ao ano anterior comprovadas por meio do histórico escolar, em que a nota será obtida através da média aritmética das notas finais das disciplinas.


III - Serão selecionados os estudantes que se encontrarem em situação de vulnerabilidade econômica, sendo comprovadas por meio de uma declaração da renda familiar e que estejam cadastradas no CadÚnico.

IV - Em caso de empate, os estudantes que estudam ou concluíram o ensino médio em instituições públicas terão prioridades, caso ainda permaneça o empate os estudantes mais velhos terão prioridade dentre todos os candidatos.

Parágrafo Único: A nota para efeito de seleção será determinada por meio do somatório das notas atribuídas para cada critério frequência, medias das notas das disciplinas e condições vulnerabilidade econômica), sendo que a nota máxima será equivalente ao número de vagas, decrescendo até o último colocado.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 31 de março de 2021.


JULIO RENOVATO
Vereador

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
REJEITADO
EM 12/05/2021

Presidente



JUSTIFICATIVA

As devidas alterações fazem-se necessárias para que se adeque o Projeto de Lei em tela, contribuindo para melhor eficiência do processo de seleção, garantindo o reconhecimento pela meritocracia dos possíveis candidatos.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 31 de março de 2021.


JULIO RENOVATO
Vereador



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2021
DE 27 DE ABRIL DE 2021

Os Vereadores que esta subscrevem, com assentos nesta Casa Legislativa, nos termos do Capítulo III artigo 205 do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei Nº 004/2021**.

| | | |
|----------------------------------|--------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS | | |
| EMENDA | | |
| NÚMERO 029/2021 AS 11:28 | | |
| DATA 27/04/21 | RUBRICA Lúcio Sato | MAT 0004 |

Ementa:

Institui o Programa Municipal Primeira Oportunidade e dispõe sobre Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e determina Outras Providencias.


Artigo 1º Modifique-se os parágrafos I, II e III do artigo 5º do Projeto de Lei epigrafe a fim de que os mesmos passem a ter a seguinte redação:


I - A remuneração para os estudantes de ensino médio de 20 (vinte) horas semanais será equivalente a 30 % do salário mínimo vigente e de 30 (trinta) horas semanais será equivalente a 44 % do salário mínimo vigente.

II - A remuneração para os estudantes de ensino técnico de 20 (vinte) horas semanais será equivalente a 33 % do salário mínimo vigente e de 30 (trinta) horas semanais será equivalente a 48% do salário mínimo vigente.


III - A remuneração para os estudantes de ensino superior de 20 (vinte) horas semanais será equivalente a 45 % do salário mínimo vigente e de 30 (trinta) horas semanais será equivalente a 60% do salário mínimo vigente.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 27 de abril de 2021.


Washington Souza
Vereador

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM DISCUSSÃO
ÚNICA
EM 12/05/2021

PRESIDENTE


Anderson Souza
Vereador


Gustavo Libório
Vereador


José Ferreira
Vereador



JUSTIFICATIVA

Feitos os devidos estudos, notou-se necessárias as alterações para adequação do Projeto de Lei nº 004/2021, contribuindo para melhor eficácia no processo de seleção dos estudantes que serão agraciados com o estágio remunerado, conforme o Programa Municipal Primeira Oportunidade.

Plenário da Câmara Municipal de São Domingos, em 27 de abril de 2021.

Washington Souza
Vereador

Anderson Souza
Vereador

Gustavo Libório
Vereador

José Ferreira
Vereador



PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA - 25 DE MAIO DE 2021

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós" (Tiago 5 : 7)

| | | | |
|--|---|---------------------|-------------------|
| Projeto de Lei nº 004/2021 de 16 de março de 2021 | Institui o Programa Municipal Primeira Oportunidade e dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e determina outras providências | Executivo Municipal | Segunda Discussão |
| Projeto de Lei nº 005/2021 de 16 de março de 2021 | Dispõe sobre proibição de depositar entulhos em calçadas, logradouros, terrenos baldios e vias públicas do município de São Domingos e dá outras providência | Executivo Municipal | Segunda Discussão |



Acácio Tenório Santiago
Presidente



Washington Souza Santos
1º Secretário



Gustavo Ramos Romero Libório
2º Secretário



PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA - 26 DE MAIO DE 2021

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

| | | | |
|---|---|---------------------|---------------|
| Projeto de Lei nº 004/2021 de 16 de março de 2021 | Institui o Programa Municipal Primeira Oportunidade e dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e determina outras providências | Executivo Municipal | Redação Final |
| Projeto de Lei nº 005/2021 de 16 de março de 2021 | Dispõe sobre proibição de depositar entulhos em calçadas, logradouros, terrenos baldios e vias públicas do município de São Domingos e dá outras providência | Executivo Municipal | Redação Final |


Acácio Temóteo Santiago
Presidente


Washington Souza Santos
1º Secretário


Gustavo Ramos Romero Libório
2º Secretário



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 004/2021
DE 16 DE MARÇO DE 2021

“Institui o Programa Municipal Primeira Oportunidade e dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e determina outras providências”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DE DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal, bem como ditames do Art. 55, V da Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a apreciação e aprovação da seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído Programa Municipal Primeira Oportunidade – PMPO, para concessão de estágio remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Programa referido no *caput* do artigo, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior profissionalizantes ou congêneres do 2º grau.

Art. 2º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º - Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando curso de formação superior, de ensino médio, técnico profissionalizante, de educação de jovens e adultos (EJA), da educação profissional, ou escolas de educação especial.

§ 2º - Não será oferecido estágio ao estudante que esteja cursando os últimos 6 (seis) meses para conclusão do curso.

§ 3º - O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com currículos e programas escolares.

Art. 3º - O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Pública Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

I - celebração de convênio entre a Administração Municipal e a Instituição de ensino;

II - assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 16 anos, pela Administração Municipal, e pela Instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

III - valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;



IV - contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;

V- correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º - O quantitativo de oferta de vagas de estágio do Programa Municipal Primeira Oportunidade será de até 20% (vinte por cento) do número de cargos efetivos da Administração Municipal.

§ 2º - Ficam reservados 5% (cinco por cento) do quantitativo de vagas, para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e capacidade do estagiário.

§ 3º - O município somente poderá aceitar alunos de outras redes de ensino para preencher vagas de estágios acima do percentual previsto, quando o quantitativo de alunos com formação compatível com os estágios ofertados for insuficiente na rede de ensino municipal.

Art. 5º - O valor da Bolsa Complementação Educacional para o Programa Municipal Primeira Oportunidade será:

I - A remuneração para os estudantes de ensino médio de 20 (vinte) horas semanais será equivalente a 30 % do salário mínimo vigente e de 30 (trinta) horas semanais será equivalente a 44 % do salário mínimo vigente; *(Alterado pela Emenda Modificativa nº 04/2021)*

II - A remuneração para os estudantes de ensino técnico de 20 (vinte) horas semanais será equivalente a 33 % do salário mínimo vigente e de 30 (trinta) horas semanais será equivalente a 48% do salário mínimo vigente; *(Alterado pela Emenda Modificativa nº 04/2021)*

III - A remuneração para os estudantes de ensino superior de 20 (vinte) horas semanais será equivalente a 45 % do salário mínimo vigente e de 30 (trinta) horas semanais será equivalente a 60% do salário mínimo vigente. *(Alterado pela Emenda Modificativa nº 04/2021)*

Art. 6º- A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional que venha a ocorrer estágio.

Parágrafo único. O estagiário cumprirá a jornada de:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial do ensino médio, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos (EJAEM);

II - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, nível técnico/tecnológico, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;



Art. 7º- O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 8º - No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

Parágrafo único - Compete à conveniada as obrigações legais relativas a oferta de estágio, em específico a realização do seguro obrigatório.

Art. 9º- Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio.

Art. 10 - A Administração poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.

§ 1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 2º - Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno.

Art. 11 - Compete aos agentes de integração:

I - pesquisar e identificar a exigência de oportunidades de estágios e informar às instituições de ensino;

II - prestar serviços administrativos, providenciando o cadastramento de instituições de ensino e de alunos;

III - selecionar os alunos, obedecidos aos requisitos do § 1º do art. 1º desta Lei, e encaminhá-los à Administração Municipal.

Art. 12 - O estágio terá duração máxima de 02 (dois) anos, não sendo permitida renovação.

§ 1º - Poderá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no *caput*.

§ 2º - Extingue-se o estágio:

I - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

III - por desistência, por escrito, do estagiário;

IV - por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpolados no período de 90 (noventa) dias;



V - por conclusão do curso;

VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII - por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis;

VIII - por motivo de vínculo de emprego.

Art. 13 - O estágio curricular, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, será realizado de acordo com esta Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

Art. 14 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do município, que será suplementada se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Waldomiro Pereira dos Santos, Câmara Municipal de São Domingos, em 26 de maio de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)

Anderson Souza de Almeida
Presidente da CCJ

CAMARA MUN DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM REDACAO
FINAL
EM 26 / 05 / 2021
PRESIDENTE